



PROCESSO Nº	21.968-1/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
RESPONSÁVEL	MARLISE MARQUES MORAES
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Sumário

II.	RAZÕES DO VOTO.....	12
1.	Do mérito	12
1.1	Da irregularidade considerada caracterizada pela unidade instrutória	12
1.1.1	Irregularidade JB 01 Despesa – Grave	12
1.1.1.1	Análise do Relator.....	12
III.	DISPOSITIVO DO VOTO.....	23





PROCESSO Nº	21.968-1/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
RESPONSÁVEL	MARLISE MARQUES MORAES
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. RAZÕES DO VOTO

1. Do mérito

1.1 Da irregularidade considerada caracterizada pela unidade de instrução

1.1.1 Irregularidade JB 01 Despesa – Grave

Responsável: Marlise Marques Moraes - ex-Prefeita - Período: 01/01/2013 a 31/12/2016.

1) JB01 DESPESAS GRAVE 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) Pagamentos de despesas no valor de R\$ 53.873,24 referente a manutenção de veículos locados por meio do contrato 108/2013, as quais, por força contratual, deveriam ser arcadas pela empresa contratada. - Valor total da Glosa: R\$ 53.873,24 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.

1.1.1.1 Análise do Relator

35. Inicialmente, convém registrar que a Constituição Federal, por meio do artigo 71, II, outorgou competência aos Tribunais de Contas para realizar procedimento específico de tomada das contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de resulte prejuízos ao erário.

36. Nessa premissa, a competência do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT para julgar a Tomada de Contas Especial – TCE está amparada





no artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007¹, nos artigos 155, § 2º² e 156, §1º, da Resolução Normativa nº 14/2007³ e seu procedimento é disciplinado por meio da Resolução Normativa nº 24/2014⁴, alterada pela Resolução Normativa nº 27/2017⁵.

37. Considerando que é responsabilidade do administrador público agir com vigilância e zelo na gerência de recursos públicos, compete-lhe a apuração e a adoção de providências com vistas ao ressarcimento ao erário, independentemente de provocação do Tribunal, quando observado o dano.

38. Dentro desse contexto, a Prefeitura Municipal de Comodoro encaminhou a este Tribunal a Tomada de Contas Especial instaurada para apurar o pagamento de despesa irregular pela manutenção de veículo locado por meio do Contrato nº 108/2013 e aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Sal Locadora de Veículos Ltda..

39. O Processo Administrativo nº 57/2017, instaurado pela Unidade de Controle Interno para verificar a conformidade do Contrato nº 180/2013 e aditivos, apontou duas irregularidades: a primeira referente às falhas na publicação da

¹ Art. 13. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas que resultem em prejuízo ao erário.

§ 1º Comprovado o dano ao erário, a tomada de contas especial deverá ser encaminhada desde logo ao Tribunal de Contas para julgamento.

§2º Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal de Contas determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

² Art. 155. Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.

§ 1º (...)

§ 2º Caberá tomada de contas, ainda, nas hipóteses de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, de não comprovação da aplicação dos recursos públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

³ Art. 156. A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§ 1º Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário."

⁴ Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial.

⁵ Altera o inc. I do art. 7º da Resolução Normativa 24/2014 – TP, para atualizar o valor de alçada para instauração de tomadas de contas especiais.



ratificação do edital; e a segunda referente à falha na execução do contrato de locação, pois a Prefeitura assumiu despesas no valor total de R\$ 53.873,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) que, de acordo com o contrato, eram de competência da Sal Locadora de Veículos Ltda.

40. Registra-se que a importância apontada acima foi composta dos seguintes valores:

Despesas	Valor
Troca de pneus	R\$ 18.158,38
Troca de óleo	R\$ 2.714,00
Serviços de manutenção	R\$ 2.991,60
Peças para veículos	R\$ 5.469,13
Serviços mecânicos	R\$ 1.240,00
Aquisição e troca de peças	R\$ 23.300,13
TOTAL	R\$ 53.873,24

Fonte: Apêndice D – Relatório Técnico Preliminar.

41. Entretanto, embora tomadas as providências pela administração para a apuração do dano e para o ressarcimento ao erário por parte da Sra. Marlise Marques Moraes, Prefeita à época dos fatos, a responsável não procedeu o ressarcimento aos cofres públicos, conforme atestam os documentos encaminhados a este Tribunal nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT.

42. As anotações da unidade técnica acrescentam que:

Compulsando os autos identificou-se que a Prefeitura Municipal de Comodoro tomou as ações no sentido de obter o ressarcimento de despesas que considerou ilegítimas, conforme relatado no item anterior, cumprindo desta forma as determinações da Resolução Normativa 24/2014 TP, em especial quanto ao artigo 3º em seu inciso I e seu § 1º. Em relação a fase externa, descrita inciso II do art 3º, cabe a este Tribunal a devida sequência do processo identificando as eventuais irregularidades, seus responsáveis e classificando-as de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 e suas atualizações.

Destaca-se que, apesar de ter sido mencionado no relatório de auditoria do Controle Interno, não foi encaminhado pela Prefeitura de Comodoro, juntamente com o processo, a relação das despesas que





foram arcadas pela Prefeitura. Em contato com a Coordenadoria de Controle Interno, a equipe técnica teve acesso, via e-mail, a esses documentos que fazem parte do Apêndice D, do presente relatório técnico. (destacado)

43. Da análise dos autos, observo que no Edital do Pregão nº 49/2013, que originou o Contrato nº 180/2013 e seus aditivos, é possível inferir o objeto da locação, as especificações exigidas e também as informações sobre preços e custos:

Edital do Pregão nº 49/2013

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, conforme especificações constantes Termo de Referência, que integra este Edital – Anexo I.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS.

A locação objeto desta licitação será pelo período de 12 (doze) meses, para prestar serviços junto as Secretarias Municipais de: Obras, Educação, Administração, Finanças, Assistência Social, Saúde, Planejamento.

O(A) LOCADOR(A) arcará com os tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS. (anexo I)

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
12	Meses	Locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 02 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, 04 portas, com no máximo 02 anos de uso, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.





12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo utilitário, motor 1.0, bicombustível, 04 portas, com no máximo 01 ano de uso, com ar condicionado, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo ambulância motor 1.4 ou 1.6, bicombustível com no máximo 02 anos de uso, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo ambulância motor 1.4 ou 1.6, bicombustível com no máximo 02 anos de uso, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo ambulância motor 1.4 ou 1.6, bicombustível com no máximo 02 anos de uso, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo ambulância motor 1.4 ou 1.6, bicombustível com no máximo 02 anos de uso, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículo tipo caminhonete ambulância 4x2, com no máximo 02 anos de uso, bicombustível, motor com no mínimo 120 CV, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículo tipo caminhonete ambulância 4x2, com no máximo 02 anos de uso, bicombustível, motor com no mínimo 120 CV, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículo tipo caminhonete ambulância 4x2, com no máximo 02 anos de uso, bicombustível, motor com no mínimo 120 CV, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo ambulância microônibus, com no máximo 04 anos de uso, a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com todos os equipamentos exigidos por lei, manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo ambulância microônibus, com no máximo 04 anos de uso, a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com todos os equipamentos exigidos por lei, manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo van, capacidade para 16 passageiros, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo van, capacidade para 16 passageiros, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo van, capacidade para 16 passageiros, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.
12	Meses	Locação de veículos tipo van, capacidade para 16 passageiros, a diesel com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, com manutenção a cargo da FORNECEDORA, sem limites de quilometragem.





5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

(...)

d) Preço unitário e total por item, bem como o preço total geral, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: peças, manutenção dos veículos, combustível, bem como os tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

(...)

7 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

(...)

7.3.2 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta, os valores apresentados acima, deverão estar incluídos todos os tributos, custos e demais encargos, além de despesas com: peças, manutenção e combustível que incidam sobre os valores finais da locação.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Apêndice A.

Contrato nº 180/2013

sendo 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.3 – Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços.

3.4 – Os valores acima estão incluídos todos os tributos, custos e demais encargos, além de despesas com: peças, manutenção e combustível que incidam sobre o valor final da locação.

prazo de 30 (trinta) dias.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Apêndice C.

44. Nota-se que o item 5.1 “d” do edital estabeleceu que o preço deveria ser composto do lucro, das despesas e dos custos, o que incluiu gastos com combustível, peças e manutenção de veículos.

45. Adicionalmente, o item 7.3.2 registrou que os valores apresentados pela contratada deveriam inserir todos os tributos, custos e demais encargos, bem como despesas com peças, manutenção e combustível.

46. Corroborando com tais informações, o Contrato nº 108/2013, na cláusula 3ª, item 3.4, consignou que nos valores a serem pagos à contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

estariam inclusos todos os tributos, custos e demais encargos, além de despesas com peças, manutenção e combustível.

47. Cabe aqui explicar que uma das irregularidades apontadas pela Unidade de Controle Interno refere-se a falhas na publicação da retificação do edital, pois, em virtude da alteração da responsabilidade pelo fornecimento de combustível, que passou a ser da locatária, o relatório técnico do controle interno observou que a errata foi publicada apenas no endereço eletrônico da Prefeitura e em prazo menor que o disciplinado na Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA - REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 049/2013

Foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Comodoro o edital completo do Pregão Presencial nº 049/2013, sendo que na Clausula Terceira da minuta do contrato, item 3.4 e do item 7.3.2 do Edital de Pregão Presencial ficou previsto que o fornecimento do combustível é por conta da locadora, no entanto o combustível será por conta da locatária.

Comodoro – MT, 05 de junho de 2013.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

www.comodoro.mt.gov.br/Transparencia/Download/Regulamento

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) COM REGISTRO DE PREÇO nº:
054/2013 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DA
FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DA PREFE
Data: 05/05/2013
Baixado: 34 vezes

TERMO DE ERRATA - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
049/2013
Data: 05/06/2013
Baixado: 12 vezes

Fonte: documento Externo nº 49560/2019, fls. 16 e 07.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

48. Considerando a alteração mencionada, o montante referente às despesas com combustíveis foi desconsiderado do cômputo dos valores tidos como ilegítimos pela unidade técnica.

49. Da análise das justificativas apresentadas pela defendente, é flagrante a inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório durante a execução contratual, haja vista que a Prefeitura assumiu despesas referentes à manutenção do veículo Amarok – AXW 3851, sem sequer solicitar à empresa Sal locadora de Veículos Ltda. o cumprimento da exigência estabelecida no referido contrato.

50. Por conseguinte, tal inobservância resultou em dano aos cofres da Prefeitura de Comodoro no valor total de R\$ 53.873,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme descrição, período, valores e responsável destacados no quadro elaborado pela unidade técnica:





DESCRIÇÃO	DATA DO FATOR GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
Referente a valores pagos com troca de pneus do veículo locado no exercício de 2015, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2015	R\$ 6.775,08	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com troca de pneus do veículo locado no exercício de 2016, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2016	R\$ 11.383,30	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com óleo lubrificante do veículo locado no exercício de 2015, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2015	R\$ 238,00	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com troca de óleo lubrificante do veículo locado no exercício de 2015, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2016	R\$ 2.476,00	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com peças para manutenção do veículo locado no exercício de 2015, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2015	R\$ 5.469,13	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com serviços para manutenção do veículo locado no exercício de 2015, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2015	R\$ 1.200,00	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com serviços para manutenção do veículo locado no exercício de 2016, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2016	R\$ 1.791,60	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com serviços de borracharia para o veículo locado no exercício de 2014, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2014	R\$ 16,00	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com serviços de borracharia para o veículo locado no exercício de 2015, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2015	R\$ 286,00	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com serviços de borracharia para o veículo locado no exercício de 2016, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2016	R\$ 938,00	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com aquisição e troca de peças para o veículo locado no exercício de 2015, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2015	R\$ 4.135,76	MARLISE MARQUES MORAES
Referente a valores pagos com aquisição e troca de peças para o veículo locado no exercício de 2016, sendo essa despesa de responsabilidade do contratado.	31/12/2016	R\$ 19.164,37	MARLISE MARQUES MORAES
	Total:	R\$ 53.873,24	

Fonte: Relatório de Análise da Defesa, fl. 06.

51. Destaco que a partir da análise da alegação da ex-Prefeita, de que as despesas com manutenção deveriam ser pagas pela Prefeitura, a fim de que o veículo estivesse em boas condições no momento da entrega, não restam dúvidas quanto à caracterização da irregularidade.

52. Quanto à tentativa da defesa de atribuir a responsabilidade pela irregularidade aos membros da comissão de licitação, à assessoria jurídica e ao Controle Interno, entendo que tais afirmações não são suficientes para eximir a defendente da responsabilidade pelos pagamentos irregulares e ilegítimos.

53. Assinalo que, para a falha verificada na confecção do edital foi publicada uma errata em atenção à solicitação do Departamento de Licitações. Com relação à manifestação jurídica, convém registrar que o parecer não apresenta caráter vinculativo, apenas opinativo.





54. Destaco ainda que, apesar de não constarem nos autos documentos para evidenciar a atuação concomitante do Controle Interno acerca da ilegalidade de tais pagamentos, as despesas questionadas correspondem à fase posterior às mencionadas pela ex-gestora e são de competência exclusiva do ordenador de despesa.

55. Desse modo, entendo que o nexos causal restou evidenciado quando a ex-gestora efetuou o pagamento de despesa prevista no Contrato nº 180/2013 como de responsabilidade da empresa Sal Locadora de veículos Ltda.; ou seja, autorizou o pagamento de despesa ilegítima.

56. Além disso, tal conduta resultou em dano ao erário no valor de R\$ 53.873,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), que correspondeu ao pagamento de despesas com a troca de pneu e óleo, serviços de manutenção, aquisição e troca de peças, serviços mecânicos e de manutenção do veículo Amarok⁶.

57. Em decorrência, a irregularidade apontada configura inobservância ao artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000; ao artigo 4º da Lei nº 4.320/1964; e aos artigos 3º, 41, 54, § 1º e 55, II da Lei nº 8.666/1993.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do

⁶ Placa AXW 3851 -4x4 - 2013





edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

58. Por considerar irregulares as contas da presente Tomada de Contas Especial, acolho integralmente a proposta da unidade técnica e parcialmente a do *Parquet* de Contas, pois deixo de acompanhar a proposta para a aplicação de multa nos termos do artigo 286, II da Resolução nº 14/2007, uma vez que entendo suficiente a aplicação da multa prevista no artigo 287 da mesma resolução.

59. Diante da conclusão apresentada, proponho:

a) determinar à Sra. Marlise Marques Moraes, ex-Prefeita do Município de Comodoro, que restitua aos cofres da Prefeitura, a importância de R\$ 53.873,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), com recursos próprios, devidamente corrigidos e no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007;

b) aplicar multa à responsável, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do dano, com fundamento no artigo 47, inciso IX, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c artigo 287 da Resolução Normativa nº 14/2007 e artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016; e

c) expedir as seguintes recomendações:

1) ao atual Prefeito de Comodoro que, em observância ao artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao artigo 4º da Lei nº 4.320/1964, abstenha-se





de realizar despesas ilegais e ilegítimas e, em atenção aos artigos 3º, 41, 54, § 1º e 55, II da Lei nº 8.666/1993, assegure que a execução contratual esteja vinculada ao instrumento convocatório e que seja estabelecido o regime de execução ou a forma de fornecimento;

2) ao responsável pelo Controle Interno que, em observância ao artigo 13º, IV da Resolução Normativa nº 26/2014 – TCE/MT, alerte a gestão sobre a ocorrência de pagamentos ilegítimos e irregulares; e

3) à Comissão Permanente de Licitação que, em obediência ao artigo 21 e incisos da Lei nº 8.666/1993, observe os prazos assinalados para as publicações decorrentes de certames licitatórios;

d) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 196 da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

60. Ante o exposto, e nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e do artigo 29, inciso IX, da Resolução Normativa nº 14/2007, acolho parcialmente o Parecer nº 3.365/2019, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, para:

a) conhecer a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro com a finalidade de verificar a conformidade do Contrato nº 180/2013 e aditivos;

b) julgar irregulares as contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial, em virtude do pagamento de despesa ilegítima com manutenção de veículo locado, o que contrariou o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 4º da Lei nº 4.320/1964;





c) condenar a Sra. Marilse Marques de Moraes, ex-Prefeita de Comodoro, a ressarcir aos cofres municipais a importância de R\$ 53.873,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigida, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta dias), com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007, em virtude do pagamento de despesa que causou dano ao erário (irregularidade 1.1 - JB Despesa Grave);

d) aplicar multa à Sra. Marilse Marques de Moraes, ex-Prefeita de Comodoro, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do dano, com fundamento no artigo 47, inciso IX, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c artigo 287 da Resolução Normativa nº 14/2007 e artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da caracterização do dano; e

e) expedir recomendações para:

1) o atual Prefeito de Comodoro que, em observância ao artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao artigo 4º da Lei nº 4.320/1964, abstenha-se de realizar despesas ilegais e ilegítimas e, em atenção aos artigos 3º, 41, 54, § 1º e 55, II da Lei nº 8.666/1993, assegure que a execução contratual esteja vinculada ao instrumento convocatório e que seja estabelecido o regime de execução ou a forma de fornecimento;

2) o responsável pelo Controle Interno que, em observância ao artigo 13º, IV da Resolução Normativa nº 26/2014 – TCE/MT, alerte a gestão sobre a ocorrência de pagamentos ilegítimos e irregulares; e

3) a Comissão Permanente de Licitação que, em obediência ao artigo 21 e incisos da Lei nº 8.666/1993, observe os prazos assinalados para as publicações decorrentes de certames licitatórios; e





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

f) **encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do artigo 196 da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT.

61. É como voto.

Cuiabá, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

